CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Crescendo junto com você

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MÚNICÍPIO N. 001/2022

Acrescenta dispositivo ao art. 151 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica adicionado o § 15 ao art. 151 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 151.*
> *.....*
> *§ 15. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."* (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente

Francisco Esaú Monteiro de Carvalho
Vice-Presidente

Antônia Dulcia Carvalho Correia
1ª Secretária

Carlos Pereira de Sousa
2º Secretário